



Prefeitura de **Jaguaretama**
Governo para Todos

9º. CRESARUSSA/
FL. N° 5-8

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 765/2009

Jaguaretama/CE, 12 de agosto de 2009.

Autoriza a ratificação do Protocolo de intenções entre a Secretaria de Saúde do Estado e os municípios de Jaguaretama, Jagaruana, Morada Nova, Pajhano e Russas objetivando constituir-se Consórcio Público que vise à promoção de ações em benefício da saúde pública, como preceitua o SUS, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 97, Incisos VII e VIII, alíneas a e b, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o ex Afonso Cunha Saldanha, Prefeito do Município de Jaguaretama CE, sanciono o preceito a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Jaguaretama, Jagaruana, Morada Nova, Pajhano e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviço especializados de média e alta complexidade, com especial serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatória, especializadas, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Propaganda e/ou Rateio, observando o dispositivo nos Arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultado ao Executivo, mediante lei, estabelecer, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para o cidadão, contratos ou regimes de regime estatutário originário, ainda que estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no Art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



Prefeitura de
Jaguaretama
Govermando para Todos

9^a. CRES / RUSS
FL. N°. 6^o &

GABINETE

§ 1º - Não Será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente concedendo assentir o direito da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 1º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objetivo do Art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas proposições orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama, estando desde já autorizadas a abertura do crédito especial e suplementar anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2009, 143º ano de Emancipação Política.

AFONSO CUNHA SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL